



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG)  
CONCURSO DE 2024 PARA PROVIMENTO DAS VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO  
DE TECNOLÓGISTA PLENO I

EDITAL MPEG Nº 02, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA A COMPOSIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

PERFIL: T2

IMPETRANTE: 100853

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO PARCIALMENTE

**PARECER:**

Entendemos que os argumentos apresentados são parcialmente pertinentes e se enquadram, em parte, nas hipóteses de impedimento previstas no subitem 13.3., alínea II, do Edital do Concurso. Este subitem estabelece que é motivo de impedimento “ter relação acadêmica/profissional com o(a) candidato(a), nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação deste Edital, tais como: orientação e/ou coorientação de atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação; e/ou supervisão de bolsas de programas ou projetos de cunho técnico-científico”.

Considerando a existência de relação profissional ou acadêmica direta e/ou publicações conjuntas entre membro(a) da Banca Examinadora e candidato(a) em período incompatível com o Certame, conforme previsão editalícia, *O Centro de Processos Seletivos alterou a composição da Banca Examinadora do Perfil T2, fazendo a substituição de 1 (um) dos seus membros.* Em relação aos demais membros, não há vedação à participação na Banca Examinadora do Perfil T2. Salientamos que a escolha dos membros da Banca Examinadora buscou garantir a diversidade de áreas de conhecimento e a adequação dos Perfis dos avaliadores à temática do Concurso, considerando a natureza interdisciplinar e a amplitude da área de atuação de "Tecnologias Sociais". Ressaltamos, por fim, que todos os membros da Banca Examinadora possuem qualificação e experiência adequadas para avaliar os(as) candidatos(as), considerando suas respectivas áreas de atuação e formação.

Pelos motivos expostos, são considerados parcialmente procedentes os argumentos apresentados e o recurso é DEFERIDO PARCIALMENTE.

PERFIL: T3

IMPETRANTE: 100165

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

**PARECER:**

Entendemos que os argumentos apresentados não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no subitem 13.3., alínea II, do Edital do Concurso. Este subitem estabelece que é motivo de impedimento “ter relação acadêmica/profissional com o(a) candidato(a), nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação deste Edital, tais como: orientação e/ou coorientação de atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação; e/ou supervisão de bolsas de



programas ou projetos de cunho técnico-científico”. Atestamos a inexistência de relação profissional ou acadêmica direta e/ou publicações conjuntas entre membro da banca e candidato(a) em período incompatível com o Certame, conforme previsão editalícia. Assim, a relação entre orientador e orientando não ocorreu no intervalo de tempo vedado pelo instrumento convocatório (5 anos anteriores ao Edital).

Pelos motivos expostos, são considerados improcedentes os argumentos apresentados e o recurso é INDEFERIDO.

<b>PERFIL: T9</b>
<b>IMPETRANTE: 100348</b>
<b>RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO</b>

**PARECER:**

Os argumentos apresentados não estão fundamentados em subsídios que possam modificar a composição da Banca Avaliadora. O relato, embora compreensível, não está demonstrado com indicação de documentos ou outras provas razoáveis que fundamentem o narrado.

Pelos motivos expostos, são considerados improcedentes os argumentos apresentados e o recurso é INDEFERIDO.

<b>PERFIL: T10</b>
<b>IMPETRANTE: 100732</b>
<b>RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO</b>

**PARECER:**

Os argumentos apresentados são pertinentes e se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no item 13.3., alínea II, do Edital do Concurso. Este subitem estabelece que é motivo de impedimento “ter relação acadêmica/profissional com o(a) candidato(a), nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação deste Edital, tais como: orientação e/ou coorientação de atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação; e/ou supervisão de bolsas de programas ou projetos de cunho técnico-científico”. Considerando a existência de relação profissional ou acadêmica direta e/ou publicações conjuntas entre membro da Banca Examinadora e candidato(a) em período incompatível com o Certame, conforme previsão editalícia, *o Centro de Processos Seletivos alterou a composição da Banca Examinadora do Perfil T10, fazendo a substituição de 1 (um) dos seus membros.*

Pelos motivos expostos, são considerados procedentes os argumentos apresentados e o recurso é DEFERIDO.